
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 386, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.....

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 093 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

LICENÇA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PORTARIA SEAGRO Nº 2024.002/LU 074.....

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PORTARIA SEAGRO Nº LU/002/086/2024



PORTARIA Nº 386, DE 13 DE AGOSTO DE 2024



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**

PORTARIA Nº 386, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Concede Cancelamento da Licença
Prêmio ao (a) servidor (a) abaixo
denominado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 011, de 19 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Cancelamento da Licença Prêmio ao (a) servidor (a) nos termos abaixo da descrição do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal:

Funcionário (a): Cláudia Tomaz dos Santos
Matrícula: 2922
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Protocolo nº: 687.2922.3004.2024
Lotado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Período: 2013/2018

Art. 2º. - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos realize as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 13 de agosto de 2024.

Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
semapmrr@gmail.com
Tel: 3426-1320



DECRETO MUNICIPAL Nº 093 DE 19 DE AGOSTO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 093 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terra, construção e benfeitorias, atingidas pelo imóvel localizado na Rua Josias do Nascimento, 167, Centro, Rio Real/BA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos. 2º, 5º, alínea "f" e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel urbano privado, sendo possuidor: Pedro Borges dos Santos, localizado na Rua Josias do Nascimento, comunidade da Maré Mansa, n. 167, neste município, medindo 602,03m², tendo como confrontantes, ao Norte: Rua Josias do Nascimento; ao Sul: 1ª Travessa Francisco Benjamim; ao Leste: Josefa Filgueiras Terêncio (inscrição municipal 01.03.025.0584.001); ao Oeste: Maria Carmem Ferreira (inscrição municipal 01.03.025.0563.001). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice - V1 confrontando-se neste trecho com Rua Josias do Nascimento seguindo com distância de 8,31m chega-se ao vértice - V2, deste, confrontando neste trecho com Josefa Filgueiras Terêncio (inscrição municipal 01.03.025.0584.001), seguindo com distância de 12,49m chega-se ao vértice - V3, deste, confrontando neste trecho com Josefa Filgueiras Terêncio (inscrição municipal 01.03.025.0584.001), seguindo a distância de 61,79m chega-se ao vértice - V4, deste, confrontando neste trecho com 1ª Travessa Francisco Benjamim, seguindo com distância de 8,93m chega-se ao vértice - V5, deste, confrontando neste trecho com Maria Carmem Ferreira (inscrição municipal 01.03.025.0563.001), seguindo com distância de 79,36m chega-se ao vértice - V1, finalizando a descrição desse perímetro. O imóvel possui um recibo de compra e venda, sem registro no CRI desta Comarca, para acesso às ruas da comunidade.

Art. 2º - A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente.

Art. 3º - A área declarada de utilidade pública e efetivamente indenizada deverão ser transferidas para o Patrimônio do Município de Rio Real/BA, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município de Rio Real/BA, representará a

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.

CNPJ: 15.088.800/0001-83

prefeituraderioreal@yahoo.com.br

tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Real nas eventuais medidas administrativas e judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2024.

Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PORTARIA SEAGRO Nº 2024.002/LU 074



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAGRO Nº 2024/002/LU 074

| | | |
|---|-----------------------------|-----------------------------|
| Nome/Empresa: R. T. SHIBATA - EPP Empreendimento: REAL ATACADO | CNPJ: 01.132.959/0001-43 | Processo nº: LU/074/2024 |
| Fazenda Lagoa do Coco, s/n – Loreto – Rio Real - Bahia – CEP 48.330-000 | | |
| Data da Emissão: 22/08/2024 | Validade: 22/08/2027 | |

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE RIO REAL, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Orgânica do Município, pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Complementar Municipal nº 692/2022, com Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentador Municipal nº 098/2022, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/074/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa R. T. SHIBATA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.132.959/0001-43, estabelecida na Fazenda Lagoa do Coco, Distrito de Loreto, município de Rio Real, estado da Bahia, para continuar operando o empreendimento, REAL ATACADO, Código do Município B3.1 – Extração de Areia para uso imediato na Construção Civil, numa área de 49,20ha, delimitada por um polígono que tem os vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas em SIRGAS 2000, assim descritos (LAT/LONG): -11°35'20"405/-37°51'50"870, 11°35'20"405/37°52'14"738, -11°34'158"260/37°52'14"738, 11°34'58"260/37°51'50"870 e -11°35'20"405/37°51'50"870, conforme Autorização de Registro de Licença Nº 99/2016 / DNPM, válida até 02/03/2026, em conformidade com os documentos e estudos ambientais apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Continuar executando as ações previstas no PRAD, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento e manutenções ali previstas, encaminhando à SEAGRO os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual; II. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; III. Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a PORTARIA DNPM Nº 12/2002, NRM-11 (Prevenção contra Poeiras), NRM-12 (Sinalização das Áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e, ou Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho); IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; V. Comunicar imediatamente à SEAGRO a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; VI. Conectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização, indicando obrigatoriamente os horários previstos para a realização das detonações, se couber; VII. O minério deverá ser transportado externamente, devidamente guiado por Nota Fiscal de venda, contendo o volume de areia transportado; VIII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's; IX. Continuar mantendo em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real, Bahia - CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

Fazenda Coco; X. Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deverá ser utilizado para a recuperação da área; XI. O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que ela não esteja contemplada no PRAD apresentado e, ou que não esteja sendo recuperada a contento; XII. Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2020, em consonância com a RESOLUÇÃO CEPRAM 4.610/2018, alterada pela RESOLUÇÃO CEPRAM 4.671/2019; XIII. Anualmente, durante todo o período de operação do empreendimento, deverá ser apresentado o RAL – Relatório Anual de Lavra, nos termos do artigo 47, inciso XVI, do Código de Mineração e do artigo 66 e seguintes da PORTARIA DNPMP Nº 155/2016, bem como a comprovação do recolhimento da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 20 da Constituição Federal; XIV. Quando da renovação dessa licença unificada, deverá ser apresentado à SEAGRO, relatório detalhado referente ao avanço da lavra; XV. O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis; XVI. A extração mineral, objeto desse ato administrativo municipal, não somente poderá ocorrer fora do prazo de vigência da Autorização do Registro de Licença, salvo se renovada tempestivamente junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, em conformidade com o Decreto Federal Nº 227/1967; XVII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEAGRO.

Art. 3º - A SEAGRO poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada – LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAGRO e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada – LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Rio Real, 22 de agosto de 2024.


Mario Adriano de Oliveira
Coordenador de Meio Ambiente/SEAGRO
Decreto, Nº 084/2021


Fernando Adriano Braz
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio
Ambiente Decreto nº 35/2024

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real, Bahia - CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br



LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PORTARIA SEAGRO Nº LU/002/086/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAGRO Nº LU/002/086/2024

| | | |
|---|-----------------------------|-----------------------------|
| Nome/Empresa: MUNICÍPIO DE RIO REAL | CNPJ: 15.088.800/0001-83 | Processo nº: LU/086/2024 |
| Avenida Ruy Barbosa, s/n Centro Administrativo – Rio Real, Bahia. | | |
| Data da Emissão: 19/08/2024 | Validade: 19/08/2027 | |

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE RIO REAL - SEAGRO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Complementar Municipal nº 692/2022, com Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentador Municipal nº 098/2022, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/086/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao MUNICÍPIO DE RIO REAL, estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Ruy Barbosa, s/n, Centro Administrativo, nesse município de Rio Real, estado da Bahia, para localizar e construir uma Creche na Rua Matiniano Bispo dos Santos, s/n, bairro Campão, município Rio Real, estado da Bahia, coordenadas geográficas Latitude Sul -11°29'12,35" e Longitude Oeste -37°55'31,35", com área de 2.819,79m², constante do Termo de Compromisso FNDE 957729/2024 – Operação 1093143-02, conforme projetos e memoriais descritivos apresentados, Código do Município F1.7, em consonância com a documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente, mediante o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. Prazo: Durante a vigência desse Ato; II. Impermeabilizar a área onde são depositados os Resíduos Sólidos até o momento da coleta pelo Sistema Municipal de Limpeza Urbana Prazo: 90 (noventa) dias; III. O carregamento dos caminhões responsável pela coleta de resíduos sólidos deverá ser realizado exclusivamente em área interna do empreendimento. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IV. Apresentar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: 90 (noventa) dias; V. Apresentar Programa de Educação Ambiental direcionado para colaboradores, elaborado em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a RESOLUÇÃO CEPRAM 4.610/2018, alterada pela RESOLUÇÃO CEPRAM 4.671/2019. Prazo: 90 (noventa) dias; VI. Instalar placas de sinalização orientando sobre os locais adequados de descarte de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU. Prazo: 60 (sessenta) dias; VII. Segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VIII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IX. Apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Reguladora NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Imediato; XII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento dessa Licença Unificada – LU.

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real, Bahia - CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAGRO**.

Art. 3º - A **SEAGRO** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada – **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAGRO** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada – **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Rio Real, Bahia, 19 de agosto de 2024.

Fernando Adriano Braz

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente – **SEAGRO**
Decreto nº 35/2024

Rua Bahia, nº11 - Centro - Rio Real, Bahia - CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro@rioreal.ba.gov.br